

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 01/SEC/2025
Cuidados com a Primeira Infância
Processo Administrativo n.º 323/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 01/SEC/2025 – Cuidados com a Primeira Infância** nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria ou áreas afins, capacidade técnica e operacional, qualificadas conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para atendimento e cuidados com crianças na primeira infância nas Escolas Municipais da Educação Infantil para atender as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de São José dos Campos, com previsão de início a partir de março/2025.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de zero a cinco anos.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar, rigorosamente, local, data e o horário fixado para o Chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.5. O envelope, contendo a proposta e demais documentos exigidos neste EDITAL, ambos com uma cópia em versão digital (CD ou pen drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência EDITAL de Chamamento n.º 01/SEC/2025, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

DATA DE RECEBIMENTO: até 05/02/2025

HORÁRIO DE ENTREGA: 8h30- 11h30 / 13h30 – 16h30

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Educação e Cidadania - Cidade da Educação - Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant - CEP 12228-010, São José dos Campos–SP.

1.5.1 Caso a OSC tenha interesse em concorrer em mais de uma região, deverá apresentar proposta individual para cada uma delas.

1.6. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

1.7. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

1.8. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1.9. O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal n.º 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações ou outro que venha substituí-lo, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o <http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/educacao-e-cidadania/>

1.10. Será realizada uma sessão pública para informações e esclarecimentos sobre o presente EDITAL, com início às 14h30min no dia **16/01/2025**, na Secretaria Educação e Cidadania - Cidade da Educação, sito na Rua **Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant - CEP 12228-010, São José dos Campos–SP.**

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, para atendimento e cuidados com crianças na primeira infância nas Escolas Municipais da Educação Infantil conforme relação que consta no Anexo I - A, com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010); Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018); Critérios para um

Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das crianças (2009); Plano Nacional de Educação; Currículo da Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal (2021); Regimento Comum das Escolas da Educação Infantil de São José dos Campos (2015); Comunicado SDG n.º 016/2018 e alterações; Deliberação n.º 02/14 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, Portarias de Calendário Escolar e Portarias de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos vigentes, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O extrato deste EDITAL e seus Anexos serão publicados no Boletim do MUNICÍPIO e estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico <http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/educacao-e-cidadania/>

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das Propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.5. Neste chamamento público será selecionada uma OSC para a gestão dos serviços por região, conforme estabelecido no Anexo I - A do presente edital.

2.6. Para os fins do presente Edital, entende-se como Proposta o PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO juntamente com o PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a atuação no acompanhamento, cuidado e apoio às crianças na Primeira Infância no período das aulas regulares da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos em conformidade ao Plano Nacional de Educação; Currículo da Educação Infantil da Prefeitura de São José dos Campos e Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

3.2. A equipe técnica do Departamento de Educação Infantil indicará o número de cuidadores infantis conforme o Quadro de Classe homologado pelo Setor de Planejamento Escolar para atender a necessidade de cada unidade escolar.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento constantes do ANEXO I foram definidas levando-se em consideração a demanda existente no MUNICÍPIO.

4.2. A equipe de trabalho vinculada à execução do PLANO DE TRABALHO deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I.

4.3. A apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas pedagógicas referenciadas pela Secretaria de Educação e Cidadania no ANEXO I.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, será composta pelos seguintes membros:

Membro: Edna Aparecida da Silva, matrícula n.º 64488-8/1

Membro: Leandra Gavina Margarita Carreño Mardones, matrícula n.º 39.125-4/3

Membro: Graziela Fernandes Vargas Rocha, matrícula n.º 405093/4

Suplente: Augusto Cesar Vieira, matrícula n.º 615888/2

Suplente: Denise Escobar de Sousa de Sousa Castaldi, matrícula n.º 457921/3

Suplente: Monique Ribeiro da Silva, matrícula n.º 38105-4/7

5.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão, na condição de titular ou suplente, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil, ter ou ter tido relação de emprego, ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil proponente do processo seletivo. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores de Organização da Sociedade Civil proponente.

5.3. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a Secretaria de Educação e Cidadania designará outro servidor para assumir o posto de Suplente.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2025 e subsequentes, abaixo indicadas:

I - Dotação Orçamentária n: 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.2100000
40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.054.01.2130000
40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.054.01.2120000

6.2. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do PLANO DE TRABALHO selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto.

6.3. O valor máximo a ser repassado não poderá exceder o valor abaixo estabelecido para cada região, conforme descrição dos Anexos I, I-A e I-B.

- a) Região Sul: R\$ 9.031.449,36;
- b) Região Leste: R\$ 6.748.865,91;
- c) Região Norte/Sudeste/Centro/Oeste: R\$ 2.745.990,26.

6.4. O repasse será mensal e em conformidade com o cronograma de desembolso, contemplando toda vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

7.1. A Sessão Pública com as OSC's interessadas em participar deste Chamamento Público, para esclarecimentos e orientações acerca do Edital, ocorrerá na data, horário e local definidos no subitem 1.10. deste Edital.

7.2. Os pedidos de informações/esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

7.3. As informações/esclarecimentos podem ser solicitados via e-mail, no endereço eletrônico: dgpesec@sjc.sp.gov.br

7.4. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante ATA, além de serem publicados no sítio eletrônico.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus Anexos, mediante manifestação endereçada à Secretária de Educação e Cidadania e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do MUNICÍPIO.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá à Secretaria de Educação e Cidadania, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Educação e Cidadania poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.2.2. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;

b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

9. DA PROPOSTA

As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração no atendimento e cuidados com crianças na primeira infância nas Escolas Municipais da Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, deverão apresentar como Proposta: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO.

9.1. DO PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

9.1.1. Somente será aprovado o documento entregue em formato de portfólio contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;

b) Evidências de realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias, diversidades e acessibilidades.

9.2. DO PLANO DE TRABALHO

9.2.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 61, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, bem como que esteja baseado nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010); Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018); Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das crianças (2009); Plano Nacional de Educação; Currículo da Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal (2021); Regimento Comum das Escolas da Educação Infantil de São José dos Campos (2015); Comunicado SDG n.º 016/2018 e suas alterações; Deliberação n.º 02/14 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, Portaria de Calendário Escolar e Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos vigentes, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e conter os itens previstos nas diretrizes para elaboração do PLANO DE TRABALHO.

9.2.2. As diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO estão detalhadas no ANEXO I e ANEXO II.

9.2.3. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO que consta no ANEXO II deste Edital e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

9.2.4. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a serem comprovados para a celebração da parceria, juntamente com os documentos elencados no item 17 deste Edital.

9.2.4.1. Se for imprescindível o pagamento em cheque de qualquer despesa prevista no PLANO DE TRABALHO, a proposta deverá justificar os motivos, na forma do parágrafo único, do art. 98, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, sob pena da despesa não ser aceita.

9.2.4.2. A OSC poderá, durante a vigência do Termo de Colaboração, provisionar valores destinados a despesas com encargos trabalhistas, desde que previsto no PLANO DE TRABALHO.

9.2.5. A entrega da proposta do PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

10. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

10.2. Serão desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I, I-A, I-B e II deste Edital.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

11.1. As OSC's deverão entregar em envelope lacrado, na data e nos termos dispostos no subitem 1.5 deste Edital, os seguintes documentos impressos:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar conforme as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.

III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.

IV - PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO nos termos do ANEXO I deste Edital;

V - PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital;

VI - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital;

VII - Solicitação para participar do chamamento, conforme ANEXO III deste Edital;

VIII - Declaração de ciência e concordância das informações e documentos apresentados, conforme ANEXO IV deste Edital.

11.2 - Os documentos impressos dispostos no subitem 11.1 deverão também ser apresentados em versão digital (CD ou pen drive), com os documentos compilados em formato PDF.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Sessão Pública para informações e esclarecimentos - 16/01/2025
3	Entrega da Proposta: Portfólio Técnico Pedagógico e Plano de Trabalho pela OSC – até 05/02/2025 .
4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção - até 12/02/2025
5	Divulgação da ata de resultado - até 12/02/2025
6	Interposição de recursos - prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado no portal da transparência.
7	Contrarrazões de recursos - prazo de 03 (três) dias a contar da publicação dos recursos no portal da transparência.
8	Homologação e publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) - até 24/02/2025 .

12.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

12.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, conforme os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

12.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO E PLANO DE TRABALHO

13.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará o trabalho de abertura de envelopes.

13.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelas OSC's proponentes: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO, considerando em ambos os textos, a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I.

13.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

13.5. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

14. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

14.1. O resultado com a ordem de classificação das Propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Boletim do MUNICÍPIO, no prazo de até trinta dias a contar da data de entrega das Propostas, podendo ser prorrogável, desde que devidamente fundamentado pela autoridade competente, conforme o interesse público.

14.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

15.1. A interposição de recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, e protocolados na sede da Secretaria de Educação e Cidadania – Departamento de Gestão de Projetos Especiais - DGPE, nos prazos e condições previstos no artigo 65, do Decreto Municipal n.º 18.299/19.

15.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

15.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo.

15.4. Expirado o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Seleção apreciará os recursos e as contrarrazões apresentados, sendo-lhe facultada reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.

15.5. Não caberá novo recurso contra a decisão da autoridade competente disposta no item 16.4.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes, à Secretária de Educação e Cidadania, para HOMOLOGAÇÃO.

16.2. O resultado do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Boletim do MUNICÍPIO.

16.3. A homologação do resultado do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Colaboração.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, apresentando, especialmente:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

b.2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. Aferição da idoneidade moral dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na

consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c.3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria;

c.4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO VI)

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, com exceção das referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO V)

k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (ANEXO VII)

l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO VII)

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação, ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (ANEXO VI)

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (ANEXO VI)

o) Termo de responsabilidade do interessado devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira e sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e definição do uso da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos (Deliberação CME n.º 01/16 – Capítulo IV – Art. 8º)

II - documentos de regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil (matriz ou filial), na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

17.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

17.4. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

17.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

17.7. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

17.8. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

17.9. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

17.10. Em caso de não habilitação a OSC desclassificada terá o prazo de 5 dias para apresentação de recurso, conforme parágrafo 3º do artigo 75 do Decreto Municipal n.º 18.299/19.

17.11. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para apresentar as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

18. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

18.1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração com o MUNICÍPIO a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da Administração Pública direta, ou indireta do MUNICÍPIO de São José dos Campos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

18.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

18.3. As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

18.4. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

19.1.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

19.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no PLANO DE TRABALHO.

19.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de despesas e de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

19.4. O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos detalhando os procedimentos necessários para a plena prestação dos recursos recebidos pela OSC.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - QUADRO REFERENCIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO I-B - MATERIAIS PEDAGÓGICOS INDICADOS

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f, m e n, do subitem 17.1 do edital

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do subitem 17.1 do edital

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21. SUPORTE LEGAL

21.1. Constituição Federal;

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

21.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)

21.3. Lei Orgânica do Município de São José dos Campos

(<http://www.camarasjc.sp.gov.br/arquivo/lei-organica-do-municipio/3f6c067e4cc5320b2745.pdf>)

21.4. Lei Federal n.º 13.019/14

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)

21.5. Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo

(https://servicos.sjc.sp.gov.br/Legislacao/Arquivos/Decretos/2019/DE_2019_00018299.pdf)

21.6. Deliberação n.º 02/14 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos

https://www.sjc.sp.gov.br/media/226603/deliberacao_cme_02-14.pdf

21.7. Sítio eletrônico

<https://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/educacao-e-cidadania/>

21.8. Demais disposições legais aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

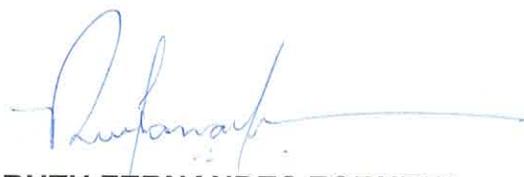
22.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo V, do Decreto Municipal n.º 18.299/19.

22.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO.

22.4. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à informação; as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também Comunicado SDG n.º 016/2018 deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis; os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

22.5. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025.



RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

I – MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

II – OBJETO

Atuação no acompanhamento e apoio às crianças de 0 a 5 anos no período das aulas regulares da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos em atendimento ao Plano Nacional de Educação; Currículo de Educação Infantil do município de São José dos Campos e Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

II.1 Metas

- Oferecer acompanhamento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil em período parcial com foco nas características da faixa etária e no seu desenvolvimento integral.

- Contribuir na execução do planejamento elaborado pelo professor regente para as crianças de 0 a 5 anos.

- Auxiliar as crianças de 0 a 5 anos nos cuidados específicos quanto à promoção da higiene, alimentação, saúde, recreação e lazer, com vistas no desenvolvimento e ampliação da autonomia, conforme as características da faixa etária.

- Apoiar o professor e toda equipe escolar na execução das metas do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

- Garantir o monitoramento e controle das ações a serem executadas e a transparência das informações

II.2 – Histórico

Ciente da responsabilidade do Município em estabelecer políticas públicas que se estabeleçam a partir do Plano Nacional de Educação, políticas que visam o direito a um atendimento efetivo e qualificado à todas as crianças público-alvo da Educação Infantil, possibilitando o seu desenvolvimento integral nas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural.

A execução da parceria será realizada no âmbito escolar, visando a oferta de apoio às ações pedagógicas que envolvem “cuidar e educar” durante todo o cotidiano, contexto

escolar ou em outro ambiente sob sua responsabilidade, utilizando-se dos recursos disponíveis.

Para viabilizar essa parceria, o Município, fará o repasse de recursos financeiros, e ofertará Formação Inicial específica, por meio da Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil e Formação Continuada em serviço (uma vez ao mês, por meio de estratégias variadas de atendimento), por meio da Equipe Gestora que estabelecerá o acompanhamento do trabalho dos profissionais, com vistas a qualificação e aprimoramento das ações do cuidar e o educar na primeira infância para o desenvolvimento de um trabalho de excelência, com a finalidade de alinhamento do trabalho realizado na educação infantil da Rede de Ensino Municipal.

Entende-se ainda que a formação específica do profissional é de responsabilidade da contratada, vista a necessidade de um profissional - Supervisor que garanta os processos formativos necessários ao desenvolvimento da função de cuidador infantil. A formação baliza toda ação destes profissionais no âmbito escolar, garantindo a eficácia do termo de colaboração.

III – PÚBLICO ALVO

Crianças de 0 a 5 anos da rede de ensino municipal.

IV – OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETIVO GERAL:

- Atender, acompanhar e cuidar das crianças na primeira infância das Escolas Municipais da Educação Infantil da rede ensino municipal, em conformidade com o Plano Nacional de Educação; Currículo da Educação Infantil da Prefeitura de São José dos Campos e Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, garantindo à criança o acesso a uma educação de qualidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Colaborar nos direitos básicos da criança atendida pela EMEI como: brincadeiras, cuidados, higiene, segurança, alimentação sadia, interação e desenvolvimento educacional e integral.
- Estabelecer articulação com a equipe escola, professor(es) regente(s), para auxiliar as crianças na participação das propostas pedagógicas previstas no planejamento e PPP.

V – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Auxílio no cumprimento da proposta pedagógica da Rede de Ensino Municipal.
- Apoio no desenvolvimento e aprendizagem das crianças.
- Cumprimento do PLANO DE TRABALHO proposto.
- Integração e parceria com a comunidade de aprendizagem.

- Transparência nas ações pedagógicas e financeiras realizadas pela OSC.

VI – INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Meta 1: Oferecer acompanhamento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil com foco nas características da faixa etária e no seu desenvolvimento integral.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta:

- Formação continuada dos Cuidadores Infantis com vistas nas características da faixa etária do público-alvo atendido, organizada pela Equipe Técnica da OSC;
- Orientações aos cuidadores infantis e aos cuidadores infantis líderes;
- Documentação dos processos formativos;
- Avaliação do processo formativo oferecido pela instituição parceria aos Cuidadores Infantis.

Meios de Verificação:

- Lista de presença;
- Registro das formações realizadas;
- Registro de orientações realizadas aos cuidadores infantis;
- Avaliação das formações realizadas;
- Análise quantitativa e qualitativa das formações realizadas.

Meta 2: Contribuir na execução do planejamento elaborado pelo professor regente para as crianças de 0 a 5 anos.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta:

- Assiduidade dos Cuidadores Infantis;
- Número de visitas técnicas realizadas pelo(a) Supervisor(a);
- Envolvimento dos Cuidadores Infantis no apoio aos bebês e crianças na realização das propostas planejadas pelo professor;
- Envolvimento dos Cuidadores Infantis na confecção de materiais e apoio na organização dos espaços conforme orientações da Unidade Escolar.

- Meios de Verificação:

- Registro de ponto;
- Pauta de observação de visita *in loco* realizada regularmente pela Equipe Técnica da OSC nas Unidades Escolares para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores infantis;
- Pesquisa de Satisfação (professores, Equipe Gestora e famílias dos bebês e crianças);
- Reuniões com as Equipes Gestoras.

Meta 3: Auxiliar as crianças de 0 a 5 anos nos cuidados específicos quanto à promoção da higiene, alimentação, saúde, recreação e lazer, com vistas no desenvolvimento e ampliação da autonomia, de acordo com as características da faixa etária.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta:

- Envolvimento dos Cuidadores Infantis no auxílio nos cuidados específicos de higiene, alimentação, saúde, recreação e lazer das crianças;
- Auxílio na construção da autonomia da criança de acordo com seu nível de desenvolvimento.

Meios de Verificação:

- Pauta de observação de acompanhamento do Supervisor(a) quanto às atividades realizadas pelos Cuidadores Infantis;
- Reuniões com as Equipes Gestoras;
- Análise do grau de envolvimento a partir dos apontamentos realizados na pauta de observação e devolutiva aos colaboradores;
- Pesquisa de satisfação com os diferentes segmentos (professores, Equipe Gestora, crianças e famílias).

Meta 4: Apoiar o professor e toda equipe escolar na execução das metas do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Assiduidade do Cuidador Infantil;
- Envolvimento dos Cuidadores Infantis no apoio da realização das atividades propostas e de eventos promovidos pela Unidade Escolar;

Meios de Verificação

- Registro de ponto;
- Pesquisa de satisfação;
- Avaliação e análise da participação efetiva nas atividades propostas e em eventos.

Meta 5: Garantir o monitoramento e controle das ações a serem executadas e a transparência das informações

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Visita *in loco* nas Unidades Escolares;
- Planejamento das ações a partir das pesquisas de satisfação realizadas com os diferentes segmentos;
- Site da OSC;
- Gerenciamento de aquisição e consumo de materiais;
- Transparência das informações (administrativas e financeiras),

Meios de Verificação

- Plano de ação a partir das avaliações, entrevistas e pesquisas com os diferentes segmentos;
- Relatórios de execução emitidos pela OSC;
- Atualização do site constantemente, atendendo o comunicado SDG 16/2018

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações.

VIII – RECURSOS

O valor máximo a ser repassado não poderá exceder o valor abaixo estabelecido, conforme descrição do ANEXO I, I-A e I-B.

- a. Região Sul: R\$ 9.031.449,36;
- b. Região Leste: R\$ 6.748.865,91;
- c. Região Norte/Sudeste/Centro/Oeste: R\$ 2.745.990,26

Esses recursos deverão ser destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, recursos materiais, materiais pedagógicos (indicação de kit pedagógico voltado ao público alvo por unidade escolar - ANEXO I-B), materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

Os materiais pedagógicos, jogos pedagógicos e demais recursos materiais adquiridos com recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria.

Cada unidade escolar da região a ser atendida deverá possuir 01 (um) kit completo com os materiais pedagógicos indicados no ANEXO I-B.

IX – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

IX.1 – Critérios Para a Avaliação do Portfólio Técnico Pedagógico e Plano de Trabalho Pontuação = Total de 20 (vinte) pontos

Os documentos deverão ser elaborados com base nos documentos oficiais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010); Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018); Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das crianças (2009); Plano Nacional de Educação; Currículo da Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal (2021); Regimento Comum das Escolas da Educação Infantil de São José dos Campos (2015); Comunicado SDG n.º 016/2018; Deliberação n.º 02/14 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, Portaria de Calendário Escolar e Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos vigentes.

Item 1 – Portfólio Técnico Pedagógico – 5 (cinco) pontos

Apresentação do referido item, em formato de **PORTFÓLIO**, considerando o atendimento de crianças com faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nas seguintes atividades:

- Apoio e acompanhamento da rotina e das atividades escolares regulares.
- Auxílio no cuidado e bem-estar.

Critérios de Julgamento:

- a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
- b) Evidências de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias, diversidades e acessibilidades.

Item 2 – Plano de Trabalho – 15 (quinze) pontos

Elaborar o documento conforme o Modelo previsto neste Edital – Anexo II.

Critérios de Julgamento:

- a) Remeter-se aos itens VI a VIII do Anexo I para a elaboração das metas, atividades e previsão de receitas e despesas do Plano de Trabalho da OSC, considerando o objeto do Termo de Colaboração, a comunidade escolar e os documentos norteadores da Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos acima citados;
- b) Ter em vista que, para cada meta apresentada, será necessário descrever o período de execução com início e término, assim como os objetivos específicos da meta e metodologia a ser aplicada, assim como as etapas e atividades.
- c) Demonstrar, no QUADRO DE RECURSOS HUMANOS do Plano de Trabalho, o número de profissionais para atender o Termo de Colaboração.

Resumo:

Item	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
PORTFÓLIO 5,0 (cinco pontos)	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada.	Grau pleno de atendimento ¹ - 2,0 pontos; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 1,9 pontos; Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	2,0 (dois pontos)
	Evidências de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de atendimento ¹ - 3,0 pontos; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 2,9 pontos;	3,0 (três pontos)

		Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	
PLANO DE TRABALHO 15,0 (quinze) pontos	Informações Gerais: Descrição do Projeto / Quadro de Recursos Humanos / Formação Continuada / Indicadores de aferição no cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento ¹ - 1,0 ponto; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 0,9 pontos; Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	1,0 (um) ponto
	Meta 1 – etapas / atividades / prazo de execução / objetivos / metodologia	Grau pleno de atendimento ¹ - 2,0 pontos; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 1,9 pontos; Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	2,0 (dois) pontos
	Meta 2 – etapas / atividades / prazo de execução / objetivos / metodologia	Grau pleno de atendimento ¹ - 3,0 pontos; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 2,9 pontos; Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	3,0 (três) pontos
	Meta 3 – etapas / atividades / prazo de execução / objetivos / metodologia	Grau pleno de atendimento ¹ - 3,0 pontos; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 2,9 pontos; Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	3,0 (três) pontos

	Meta 4 – etapas / atividades / prazo de execução / objetivos / metodologia	Grau pleno de atendimento ¹ - 2,0 pontos; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 1,9 pontos; Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	2,0 (dois) pontos
	Meta 5 – etapas / atividades / prazo de execução / objetivos / metodologia	Grau pleno de atendimento ¹ - 2,0 pontos; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 1,9 pontos; Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	2,0 (dois) pontos
	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Grau pleno de atendimento ¹ - 2,0 pontos; Grau satisfatório de atendimento ² - de 0,7 até 1,9 pontos; Grau insatisfatório de atendimento ³ (até 0,6 ponto). Não atendimento ⁴ (0 ponto)	2,0 (dois) pontos
Pontuação Máxima Global			20,0 (vinte pontos)

¹Grau pleno de atendimento – texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; alto grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição. Alta aplicabilidade.

²Grau satisfatório de atendimento – texto com informações mínimas para compreensão do tema; com domínio limitado do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza. Média aplicabilidade.

³Atendimento insatisfatório – texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema.

⁴**Não atendimento** ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

X – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a 11 (onze) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos critérios para a avaliação do Portfólio Técnico Pedagógico e Plano de Trabalho.

A OSC que não atingir o mínimo da pontuação será desclassificada do presente Chamamento.

XI – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será melhor classificada a entidade que for melhor avaliada nos seguintes critérios:

1. Maior pontuação no Plano de Trabalho;
2. A que comprovar maior tempo de efetiva atuação em relação ao objeto da parceria.

XII - RECURSOS HUMANOS

Com o objetivo de garantir o atendimento, acompanhamento e cuidado das crianças na Primeira Infância, conforme critérios da Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos editada anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, propiciando à criança uma educação de qualidade, a Organização da Sociedade Civil parceira, deverá apresentar no mínimo: 01 supervisor técnico, 01 cuidador infantil gratificado por unidade escolar; e número suficiente de cuidadores infantis e cuidadores infantis volantes com base na demanda da região estabelecida pelo Departamento de Educação Infantil, todos com jornadas diária de 08 horas, os quais de modo integrado e interdisciplinar garantam o atendimento, apoio e cuidado das crianças na rotina escolar, conforme atribuições descritas nos itens XIII, XIV e XV.

O Cuidador Infantil Gratificado comporá o módulo de sala, devendo desenvolver as atribuições comuns do cuidador infantil.

A OSC poderá prever a contratação de outros profissionais necessários a implementação do Plano de Trabalho proposto, desde que possuam interface com a atividade fim ou com a execução do Plano de Trabalho.

Profissional	Instrução exigida
Cuidador Infantil Gratificado	Ensino Médio completo Curso de Cuidador Infantil 1 ano de experiência como cuidador infantil em instituição escolar
Cuidador Infantil	Ensino Médio completo Curso de Cuidador Infantil
Cuidador Infantil Volante	Ensino Médio completo Curso de Cuidador Infantil
Supervisor (a) Técnico	Ensino Superior com experiência comprovada na área educacional

XIII - ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL CUIDADOR INFANTIL GRATIFICADO

- Realizar o acompanhamento das crianças de 0 a 5 anos das escolas em período parcial na execução das atividades, apoiando os professores regentes de classe no desenvolvimento de todo o processo de aprendizagem.
- Auxiliar os professores na confecção de materiais pedagógicos específicos para o uso das crianças.
- Participar das reuniões/convocações, quando necessário, juntamente ao professor regente, coordenação pedagógica e equipe técnica da Secretaria de Educação e Cidadania;
- Atender os bebês e as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, acolhendo afetuosamente;
- Interagir com os bebês e as crianças em momentos de áreas externas, zelando por sua segurança;
- Acompanhar os bebês e as crianças nas refeições, incentivando-as a experimentar diferentes sabores, zelando pela higiene pessoal, locomoção e orientando na conquista da autonomia ao se servirem, conforme as características da faixa etária;
- Realizar e auxiliar nos cuidados de higiene (troca de roupa/ fraldas) e incentivar na progressiva conquista da autonomia;
- Auxiliar na organização, manutenção e higienização dos materiais de uso dos bebês e crianças e dos equipamentos da unidade escolar;
- Zelar pela segurança e bem-estar dos bebês e das crianças durante todas as atividades escolares e extraescolares;
- Informar ao professor regente sobre as condutas dos bebês e das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;
- Atender a comunidade de aprendizagem com cordialidade;
- Auxiliar as crianças portadoras de deficiência em suas necessidades, na sua locomoção e deslocamento em todo ambiente escolar e nas diferentes atividades escolares;

- Administrar medicação, quando necessário, mediante receita médica atualizada, conforme comunicação da Equipe Gestora;
- Atuar como mediador na comunicação com os cuidadores infantis e Equipe Gestora em situações de orientação e ocorrências.
- Comunicar ao supervisor as ocorrências envolvendo os cuidadores infantis da unidade escolar em que atua, se houver;
- Comunicar ao supervisor técnico antecipadamente as ausências, quando houver, para que seja providenciada a substituição por um cuidador volante.

XIV- ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL CUIDADOR INFANTIL/ CUIDADOR INFANTIL VOLANTE

- Realizar o acompanhamento das crianças de 0 a 5 anos das escolas em período parcial na execução das atividades, apoiando os professores regentes de classe no desenvolvimento de todo o processo de aprendizagem.
- Auxiliar os professores na confecção de materiais pedagógicos específicos para o uso das crianças.
- Participar das reuniões/convocações, quando necessário, juntamente ao professor regente, coordenação pedagógica e equipe técnica da Secretaria de Educação e Cidadania;
- Atender os bebês e as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, acolhendo afetuosamente;
- Interagir com os bebês e as crianças em momentos de áreas externas, zelando por sua segurança;
- Acompanhar os bebês e as crianças nas refeições, incentivando-as a experimentar diferentes sabores, zelando pela higiene pessoal, locomoção e orientando na conquista da autonomia ao se servirem, conforme as características da faixa etária;
- Realizar e auxiliar nos cuidados de higiene (troca de roupa/ fraldas) e incentivar na progressiva conquista da autonomia;
- Auxiliar na organização, manutenção e higienização dos materiais de uso dos bebês e crianças e dos equipamentos da unidade escolar;
- Zelar pela segurança e bem-estar dos bebês e das crianças durante todas as atividades escolares e extraescolares;
- Informar ao professor regente sobre as condutas dos bebês e das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;
- Atender a comunidade de aprendizagem com cordialidade;
- Auxiliar as crianças portadoras de deficiência em suas necessidades, na sua locomoção e deslocamento em todo ambiente escolar e nas diferentes atividades escolares;
- Administrar medicação, quando necessário, mediante receita médica atualizada, conforme comunicação da Equipe Gestora;
- Comunicar ao cuidador infantil gratificado ocorrências administrativas de sua atuação profissional;

- Comunicar ao cuidador gratificado antecipadamente as ausências, quando houver, para que seja providenciada a substituição por um cuidador volante.

XV- ATRIBUIÇÃO DO SUPERVISOR TÉCNICO

- Supervisionar os cuidadores infantis e cuidadores infantis gratificados na execução do trabalho realizado junto aos bebês e crianças das EMEIs para que se cumpram procedimentos internos e normas de conduta;
- Manter comunicação com a equipe gestora e cuidador gratificado;
- Realizar visitas in loco nas EMEIs a fim de acompanhar e monitorar o trabalho dos cuidadores infantis;
- Deslocar-se para as EMEIs, sempre que necessário, para registrar as ocorrências administrativas e/ ou pedagógicas;
- Realizar registros sobre as ocorrências administrativas e/ou pedagógicas informadas pela equipe gestora, ou cuidador gratificado;
- Orientar a equipe de cuidadores infantis e cuidador gratificado em relação aos procedimentos da unidade escolar;
- Desenvolver relatórios semestrais pautados em indicadores quanto à qualidade e desempenho dos cuidadores infantis e cuidadores infantis líderes da região, e submeter aos Coordenadores de Ensino do Departamento da Educação Infantil.
- Realizar formações técnicas e capacitações para a equipe de cuidadores infantis, submetendo e compartilhando o material de formação com antecedência aos Coordenadores de Ensino do Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação e Cidadania do município;
- Apoiar a Equipe Gestora na reorganização dos cuidadores infantis no atendimento ao módulo em caso de ausências de funcionários;
- Participar das formações oferecidas pelo Departamento de Educação Infantil - Secretaria de Educação e Cidadania.

ANEXO I - A

QUADRO REFERENCIAL POR REGIÃO

1. REGIÃO SUL

183 CUIDADORES INFANTIS

14 CUIDADORES INFANTIS GRATIFICADOS

4 CUIDADORES INFANTIS VOLANTES

1 SUPERVISOR TÉCNICO

UNIDADES ESCOLARES:

EMEI Ângela de Castro Fernandes Lopes
EMEI Arlindo Caetano Filho
EMEI Jane Palumbo
EMEI José Antero Cursino dos Santos
EMEI José Sodero Bitencourt
EMEI Ladiel Benedito de Carvalho
EMEI Maria Clara F Correia França da Silva
EMEI Maria José Guido Brogliato Freire
EMEI Maria Leonor de Campos Mota Miranda
EMEI Marilda Aparecida Montemór
EMEI Padre João Marcondes Guimarães
EMEI Rosana Scarpel da Silva
EMEI Torataro Takitani
EMEI Valéria Aparecida de Almeida Vasconcelos

2. REGIÃO LESTE

130 CUIDADORES INFANTIS

11 CUIDADORES INFANTIS GRATIFICADOS

3 CUIDADORES INFANTIS VOLANTES

1 SUPERVISOR TÉCNICO

UNIDADES ESCOLARES:

EMEI Denise Prates Fernandes Rocha
EMEI Domingos de Macedo Custódio
EMEI Doroti da Silva Cunha
EMEI Édera Irene Pereira de Oliveira Cardoso
EMEI Febrônio Pereira Gomes
EMEI José Madureira Lebrão
EMEI Lourdes de Oliveira Mendes
EMEI Luiz Sundfeld
EMEI Maria Alice Pasquarelli
EMEI Olga Franco Custódio

3. REGIÃO NORTE, CENTRO, OESTE, SUDESTE

48 CUIDADORES INFANTIS

3 CUIDADORES INFANTIS GRATIFICADOS

2 CUIDADORES INFANTIS VOLANTES

1 SUPERVISOR TÉCNICO

UNIDADES ESCOLARES:

EMEI Maria Aparecida Candelária Bernardes Ottoboni
EMEI Artur Aparecido da Rosa
EMEI Lúcia Maria do Amaral

ANEXO I - B

LISTA DE MATERIAIS POR UNIDADE ESCOLAR

Qtde por escola	Descrição
3	Carriola madeira de puxar
30	Cilindros vazados 30 cm de altura, cores variadas
4	Patinete infantil de três rodas
2	Cabana de tecido
40	Lousa mágica LCD 8,5 polegadas com caneta
20	Boneca de pano (diversidade)
5	Kit ferramentas
20	Carrinho de madeira
4	Cubo elástico entrelaçado
4	Step aeróbico

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Para a realização de proposta de trabalho, em seu projeto proposto a OSC deverá conter Plano de Trabalho descrevendo de forma minuciosa todos os aspectos técnicos, organizacionais e documentais necessários para desenvolvimento deste Objeto.

- A formulação do PLANO DE TRABALHO deverá ser efetuado com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010); Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018); Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (2009); Plano Nacional de Educação; Currículo da Rede de Ensino Municipal (2021); Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos (2015); Deliberação n.º 02/14 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, Portaria de Calendário Escolar e Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos vigentes e apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser elaborado conforme artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/14 e artigo 61 do Decreto Municipal n.º 18.299/19, bem como conforme as diretrizes dispostas no ANEXO I deste Edital, contendo:

I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV- público alvo;

V - o prazo para execução do objeto da parceria;

VI - o valor global para a execução do objeto;

VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

IX - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIII- a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XIV - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

XV - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVI - identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso;

XVII - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

A estimativa das despesas de que trata o subitem XV, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, salvo os casos dispostos no artigo 61, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n.º 18.299/19.

O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao PLANO DE TRABALHO todo o material, documentos, planilhas, orçamentos e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.

1.1. Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.

Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:

a) A Prefeitura poderá disponibilizar à OSC os recursos pedagógicos, didáticos, tecnológicos necessários, já existentes na unidade escolar;

b) Os materiais permanentes eventualmente adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria, bem como materiais didáticos, pedagógicos e/ou educativos;

- c) A previsão de receita oriunda dos cofres públicos deve se limitar ao valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, considerando o valor disposto no ANEXO I.
- d) O valor total estimado do termo de colaboração será a soma de doze parcelas mensais.
- e) Os cuidadores infantis deverão participar das reuniões e atividades formativas realizadas pela Secretaria de Educação e Cidadania.
- f) Os funcionários da organização da sociedade civil deverão estar devidamente identificados durante a execução da parceria.
- g) A alimentação dos funcionários da organização não poderá ser produzida ou preparada nas unidades escolares.
- h) Cada unidade escolar da região a ser atendida deverá possuir um kit completo com os materiais pedagógicos indicados no ANEXO I-B.
- i) A OSC poderá prever a contratação de outros profissionais necessários à implementação do Plano de Trabalho proposto, desde que possuam interface com a atividade fim ou com a execução do Plano de Trabalho.

2. MODELO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil – OSC:		CNPJ	Inscrição Municipal	
Endereço				
Cidade		UF	CEP	Tel.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
1.1 Responsáveis pela OSC				
Presidente				
Nome		CPF	RG	
Endereço				
Cidade		UF	CEP	
Tesoureiro				
Nome		CPF	RG	
Endereço				
Cidade		UF	CEP	
Responsável Técnico do Projeto				
Nome		CPF	RG	
Endereço				
Cidade		UF	CEP	
Histórico da Organização da Sociedade Civil				

--

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Unidade Escolar	Período de Execução	
	Início	Fim
Identificação do Objeto		
Público Alvo		
Descrição da realidade		
Resultados a serem alcançados		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, ATIVIDADE)

Meta nº -	Período de Execução	
	Início	Término
Objetivos específicos da meta		
Indicadores do cumprimento da meta		
Meios de verificação do cumprimento da meta		
Metodologia a ser aplicada		

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
Item	Atividades	Prazo de execução	

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
Item	Atividades	Prazo de execução	
N°	ETAPA /FASE	Início	Término
Item	Atividades	Prazo de execução	

4 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

N.º	Nome	Escolaridade	Situação Funcional	Cargo	Salário	Provisionamento de encargos trabalhistas					
						INSS Patronal	PIS	Férias	Rescisão	13º salário	FGTS
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
TOTAL											

5 - FORMAÇÃO DA OSC COM OS COLABORADORES

FORMAÇÃO - CRONOGRAMA			
GRUPO	DATA	HORÁRIO	TEMÁTICA

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Natureza da despesa / Especificação	Mês	Total (24 meses)	Município	OSC
(indicação da despesa)				
Para o cumprimento da meta ou Etapa:				
(indicação da despesa)				
Para o cumprimento da meta ou Etapa:				
(indicação da despesa)				
Para o cumprimento da meta ou Etapa:				
Para o cumprimento da meta ou Etapa:				
TOTAL GERAL				

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

REPASSES

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

CONTRAPARTIDA (se houver)

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

7.1 - Valor total do Termo de Colaboração

O valor previsto para 2025 será de R\$ _____ (_____)

O valor previsto para 2026 será de R\$ _____ (_____)

O valor total do Termo de Colaboração será de R\$ _____ (_____)

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, à Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Educação e Cidadania, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma desde PLANO DE TRABALHO.

São José dos Campos, ____ de _____ 20__

(Nome do presidente)
Presidente

Encaminhamos este PLANO DE TRABALHO à Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Educação e Cidadania, para apreciação e aprovação.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

(timbre da OSC)

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO n.º ____/SEC/20__

OBJETO:

A Organização da Sociedade Civil _____ (qualificar com nome, endereço completo) inscrita no CNPJ n.º _____ - __, nos termos da documentação anexa, requer a participação na seleção de propostas para atendimento a crianças de zero a cinco anos no Centro de Educação Infantil – CEDIN _____ (nome completo do CEDIN) _____, nos termos do EDITAL de Chamamento n.º /SEC/____.

Telefone de contato da OSC:

Falar com:

São José dos Campos, ____ de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(timbre da OSC)

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º _____ e de seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da legislação aplicável, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que:

- a) É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da Lei Federal n.º 8.742/1993 e alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011;
- b) Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO;
- c) Possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, quanto ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e
- e) A proposta de PLANO DE TRABALHO apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal n.º 18.299/2019.

Local-UF, de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento n.º _____, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos
- b) Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações;
- c) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- d) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação sobre o item “e”: a presente vedação não se aplica às OSC’s que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal n.º 13.019/2014);

- f) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019/14;
- g) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- i) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS “F”, “M” E “N”, DO SUBITEM 17.1
DO EDITAL
(timbre da OSC)
DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

- a) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; e
- c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo	Endereço Residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade-RG/RNE e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de _____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS “K” E “L”, DO SUBITEM 17.1 DO EDITAL

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- a) Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

- b) Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de _____

.....
.....

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento n.º _____, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência n.º: _____

Conta n.º: _____

Local-UF, de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

TERMO DE COLABORAÇÃO ____/202_.

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil _____, objetivando o .

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ _____ (_____)

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

Processo Administrativo: _____

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, n.º 123, Centro, São José dos Campos – SP, por intermédio da SECRETARIA DE _____, representada pela Secretária _____, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º _____, inscrita no CPF/MF sob n.º _____, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL n.º 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL n.º 17.396/2017, doravante simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n.º _____, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania autuado no Processo Administrativo n.º _____, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia _____, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (_____ página da secretaria responsável pela parceria) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do MUNICÍPIO do dia _____:

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, com sede na Cidade de São José dos Campos, na _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo

n.º _____, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC;

com fundamento especialmente na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do MUNICÍPIO pelo Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de chamamento público n.º _____ e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo n.º _____, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público n.º _____), tem por objeto o _____, na Região _____, proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. ____ do Processo Administrativo n.º _____, em decorrência do Edital de Chamamento Público n.º _____.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no ANEXO I, do Edital n.º _____, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.;

II - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019), Currículo da Rede de Ensino Municipal (2021) da Rede de Ensino Municipal e Deliberação n.º 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, Deliberação n.º 02/14 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, Portaria de Calendário Escolar e Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos vigentes

III – Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo;

IV - Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

- 1) instruir o Processo Administrativo n.º _____, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- 3) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal n.º 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- 4) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 5) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 6) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 7) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

- 9) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal n.º 18.299/19, e das Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
 - 10) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n.º 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo;
 - 11) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
 - 12) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
 - 13) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - 14) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
 - 15) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
 - 16) organizar programas de formação para a equipe de trabalho, a fim de qualificar o trabalho pedagógico e o atendimento aos alunos;
 - 17) convidar os profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarão no atendimento das crianças para os eventos gerais da Secretaria de Educação e Cidadania;
 - 18) ceder equipamentos, inclusive eletroeletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas, se o caso;
 - 19) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;
- m) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

II - Da OSC:

- 1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;
- 2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no PLANO DE TRABALHO, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;
- 3) abrir, manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e Cronograma Físico-

- financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 18.299/19, e demais legislação aplicável;
- 5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal n.º 18.299/19 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
 - 6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
 - 7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;
 - 8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
 - 9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
 - 10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pelo Departamento de Educação Infantil do MUNICÍPIO;
 - 11) manter e conservar os equipamentos e mobiliários, eventualmente, cedidos pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
 - 12) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
 - 13) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - 14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 15) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser

necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

16) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

17) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

18) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

19) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

20) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 98, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;

21) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

22) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público da administração pública municipal;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

32) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas nos ANEXOS IV, V, VI e VII, do Edital de Chamamento Público n.º _____, devidamente atualizadas.

Parágrafo único. As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal N. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO CHEFE DE CONTRATOS

3.3.1. O Chefe de Contratos estabelecerá permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n.º 5.800/2000 e no Decreto Municipal n.º 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O Chefe de Contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal n.º 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO se valer do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, entre outras.

3.5.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pela OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.

3.5.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ _____, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que 30 (trinta) dias.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 90 a 94, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do PLANO DE TRABALHO, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 91 do Decreto Municipal n.º 18.299/19.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas mensal, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação mensal de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do PLANO DE TRABALHO, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação mensal de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 98, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao MUNICÍPIO na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 18.229/19 em seus artigos 100 e seguintes, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.

8.2. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu término.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração das metas previstas em plano de PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único. A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos dar-se-á em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até cinco dias úteis, contados desta data.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O atendimento às crianças que compõem o presente termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II - assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

II - da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas:

I – mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 18.299/19;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal n.º 18.299/19.

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n.º 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/14, bem como do Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

I.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo

prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao MUNICÍPIO.

II – conforme Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá

quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no Edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à informação e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

13.2.1. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo IPC-FIPE/SP.

14.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Cronograma de desembolso de fls. _____ é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO II;

17.2. O PLANO DE TRABALHO de fls. _____, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO III.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

17.8. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao MUNICÍPIO em perfeita ordem e condições de uso.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, composto por (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20__

Secretário de Educação e Cidadania

OSC
TESTEMUNHAS: